CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

AVISO

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGENTES A PARTIR DE **01 DE JANEIRO DE 2016**

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (inciso II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R$ 326,08

Contribuição devida = R$ 97,82

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (inciso III, alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982; e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R$ 326,08

Linha	Classe de Capital Social (R$)			Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R$)	
1	De 0,01	até	24.456,00	-	Contribuição Mínima	195,65
2	De 24.456,01	até	48.912,00	0,80%		0,00
3	De 48.912,01	até	489.120,00	0,20%		293,47
4	De 489.120,01	até	48.912.000,00	0,10%		782,59
5	De 48.912.000,01	até	260.864.000,00	0,02%		39.912,19
6	Acima de 260.864.000,01		em diante	-	Contribuição máxima	92.084,99

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R$ 24.456,00 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R$ 195,65, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982).

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R$ 260.864.000,01 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R$ 92.084,99, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982).

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2016.

- Autônomos: 28.FEV.2016.

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2015.
CLÉSIO ANDRADE
Presidente da Confederação